



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Autoria do Projeto de Lei 26/2013

Vereador Leandro Neto

O vereador conforme prevê o artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gonçalves, é legítimo para a propositura do presente projeto de lei.

Conforme prevê a Lei 10.741 de 01/11/2003, o Estatuto do Idoso, o artigo 41 da lei, garante a disponibilização de vagas especiais a estes cidadãos e ainda a necessidade de que seja conforme lei local.

Pela Lei 10.098 de 19/12/2000, a Lei da Acessibilidade, em seu artigo 7º garante este direito à pessoa portadora de deficiência e o artigo 25 do decreto 5.296 de 02/12/2004 que regulamenta a referida lei.

Assim e diante da necessidade imediata de garantirmos aos nossos cidadãos, tendo em vista que possuímos uma população com vários idosos e pessoas com deficiência que utilizam automóveis e nos dias de intenso movimento na cidade já não encontram mais vagas, sendo assim de imprescindível necessidade a propositura e votação da presente lei.

Nestes termos, requer seja recebido e aprovado o presente Projeto de Lei.

Gonçalves, 04 de novembro de 2013.

Leandro Neto - Vereador